



PROJETO DE LEI N° XXXX, DE XX DE XXXX 2021

Dispõe sobre o direito de acesso as entidades hospitalares públicas e privadas, bem como aos estabelecimentos prisionais civis e militares, por religiosos de todas as confissões.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Líderes (Ministros) Religiosos e Capelães de todas as confissões, acompanhados ou não de suas esposas, assegura-se o acesso as entidades hospitalares, unidades e casas de saúde, da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dar atendimento religioso a quem interessar, especialmente os internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

§ 1º - Entende-se por Líderes (Ministros) Religiosos os Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Apóstolos, Bispos, Padres, Anciões, Madres e outros equiparados e reconhecidos como Ministro de Confissão Religiosa.

§ 2º - As visitas em entidades hospitalares, unidades e casas de saúde, para efeito desta Lei, poderão ser realizadas a qualquer hora, durante o dia ou a noite, dias úteis ou não, só devendo ser evitada por expresse desejo do paciente, ou seus familiares quando o paciente não estiver no gozo de suas faculdades mentais.

§ 3º - As entidades hospitalares, unidades e casas de saúde ficam obrigadas a afixarem cópia da presente Lei, em suas portarias, em lugar visível para cumprimento por

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





parte de funcionários, servidores e colaboradores em geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, XX de XXXX de 2021.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Pelo Partido PODEMOS – PODE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





OFÍCIO N° 15/2021/GV8/CMCI

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro,
CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim / ES

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Visando a Efetividade do
Direito a Prestação de Assistência Religiosa em Hospitais
e Presídios Conforme Previsto na Lei Federal N°
9.982/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No intuito de regulamentar e reforçar a
efetividade da Lei Federal N° 9.982/2000, e ampliar o
alcance da Lei Estadual N° 5.018/1995, este Vereador, no
uso de suas prerrogativas, elaborou o presente projeto de
Lei Municipal, para garantir a assistência religiosa em
hospitais e presídios situados no Município de Cachoeiro
de Itapemirim-ES, de forma efetiva e clara.

Por oportuno, segue abaixo a justificativa da
presente proposição, que desde já requer seja incluída na
próxima pauta legislativa, para publicidade devida e
tramitação adequada, permitindo aos Excelentíssimos Edis
que compõem a presente legislatura, a competente
apreciação da matéria e posterior votação, da qual
espera-se a conseqüente aprovação, sem prejuízo da
observação e aplicação necessária dos princípios e normas
cabíveis.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Pelo Partido Podemos - PODE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI N° XXXX, DE XX DE
XXXX 2021

Nos dias mais difíceis ou situações mais complicadas, quem nunca expressou a famosa frase "oh meu Deus!?" Não é por acaso que nos socorremos da fé para aumento da esperança, isso tem conexão com nossa cultura e experiência, tem a ver com a história da humanidade e seus registros que não nega a ação sobrenatural na vida das pessoas.

Nesse sentido é importante lembrar que a própria ciência comprova que a paz de espírito, a fé, a esperança, e outros são recursos frequentemente utilizados na recuperação humana, seja por uma patologia ou comportamento, assim não se pode negar a ninguém, o direito a assistência religiosa em hospitais e presídios situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, de forma efetiva e clara.

É importante lembrar que tanto a atividade religiosa quanto a assistência religiosa são direitos protegidos na própria Constituição Federal Brasileira, nos incisos VI e VII do seu artigo 5º, assim o reconhecimento da relevância do ofício de levar a fé é inequívoco, assim como honrado é o trabalho de quem executa esta nobre missão.

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade abençoada por Deus, com um povo de fé que se encontra nos dois polos desse direito, ou seja, tem expressivo número de voluntários, solidários, dedicado a prestação da assistência religiosa, assim como tem grande volume de pessoas necessitando e desejando receber tal assistência, o que une o útil ao agradável.

Nesse passo, por concentrar-se em Cachoeiro de Itapemirim, expressivo número de oficiais religiosos que contribuem para o nosso povo, com os serviços de Capelania trazendo conforto e esperança ao Cachoeirense, urge a esta Casa, legislar o tema, para garantir aos religiosos de todas as confissões, o acesso as entidades hospitalares públicas e privadas, bem como aos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

DELANDI PEREIRA MACEDO

Vereador – Partido PODE

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 06

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5632/5633

delandipereiramacedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

estabelecimentos prisionais civis e militares, como previsto na lei federal 9.982/2000 e também na lei estadual 5.018/1995.

Em síntese, é de interesse do povo e cabe a este Poder Legislativo legislar deixando claro o direito a ministração da assistência religiosa em hospitais e estabelecimentos prisionais, por religiosos, como Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Apóstolos, Bispos, Padres, Anciões, Madres e outros.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Pelo Partido PODEMOS - PODE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330039003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

